



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028

CERTIDÃO DE
Publicado no Ata da Reunião
Municipal de Sandolândia - TO
As 08:00 Hs do dia 18/06/2025

Sandolândia
Samara Oliveira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto: 001/2025

LEI Nº 378 /2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

18/06/2025

18/06/2025

Alessandro holi

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal
APROVA e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento e de fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas, proposta nesta e demais leis correlatadas do Município, que tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município de Sandolândia/TO.

Art.2º. Conselho Municipal de Turismo está vinculado ao gabinete do Prefeito, e, por ato administrativo do chefe do poder Executivo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e turismo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art.3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por até 10 instituições sendo, representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município, da seguinte forma:

Art.4º. O Conselho de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo que será criado e regulamentado por ato administrativo do Poder Executivo.

§1º. A indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual que deverá ocorrer anual.

§3º. O mandato dos membros será de dois anos e terá início no dia subsequente ao da publicação do ato do Poder Executivo que criar e regulamentar o Conselho, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§5º. O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resolução, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo ao Chefe do Poder Executivo;
- III. Suprir, mediante decisão do conselho, e, homologada por ato administrativo do executivo, os casos omissos desta lei;
- IV. Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V. Desenvolver programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da agência de turísticos, associação, fundação ou cidadão devidamente especializado ou credenciado para tal;
- VI. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo na região;
- VII. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas aos turismos;
- X. Apoiar, promover, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse turísticos;
- XI. Propor convênios com órgãos, entidades instituições, fundações públicas, privadas ou mista, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turísticos;
- XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, fundação, públicas, privadas ou mista
- XIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e turismo e Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, quando criado;
- XV. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



Turismo.

- XVI.** Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Sandolândia/TO e promover melhorias na infraestrutura turísticas receptiva;
- XVII.** Promover junto as autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- XVIII.** Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade ecológica do Município;

Art.6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Seção I
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I.** representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstância;
- II.** assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III.** cumprir as determinações contidas nesta Lei.
- IV.** proferir voto de minerva em caso de empate.
- V.** representar o Conselho Municipal de Turismo junto às entidades municipais, estaduais e federais.
- VI.** abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º. É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituir o Presidente nos casos de licença, afastamento, impedimento ou renúncia.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º. É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I.** organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião, ouvindo o Presidente;
- II.** redigir as atas das reuniões;
- III.** receber todo expediente endereçado ao Conselho e oriundos do Plenário, registrá-los e tomar as providências necessárias;
- IV.** cumprir as determinações deste Regimento.

DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 11. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Executivo para registro e tomada das providências cabíveis.

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. São deveres, obrigações e direitos dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I. comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo;
- II. requerer a convocação extraordinária das reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. estudar parecer e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- IV. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V. pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI. requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII. assinar atas, resoluções, pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX. comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- X. cumprir com as determinações deste Regimento.

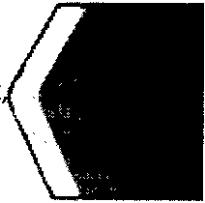
CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º. As Comissões serão constituídas por até 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, mas que tenham pertinência com a matéria em estudo.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º. As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.





ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



Art. 14. As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente, ou na ausência do seu vice-presidente, bem como, do chefe do Poder Executivo, e na sua ausência, pelo Secretário de Meio Ambiente e Turismo, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), devendo o Conselho dar publicidade à indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§3º. Os membros do Conselhos em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§4º. Na ausência dos suplentes a reunião será remarcada por uma única vez, e persistindo a ausência do suplente, a maioria dos presentes irá deliberar sobre a matéria, e, ocorrendo empate, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho.

Art. 17. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 18. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 19. Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

- I. apresentar emendas ou substitutivos;
- II. opinar sobre relatórios apresentados;
- III. propor providências para a instrução do assunto em debate.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



Art. 20. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 21. O membro do Conselho Municipal de Turismo que se julgar insuficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º. Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único. O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 23. As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º. Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 24. As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

- I. dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II. nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV. os nomes dos membros que houverem faltado;
- V. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres.

Art. 25. Lido do começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028**



Art. 26. As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário Executivo do Conselho.

**CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

Art. 27. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licença quês lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar o Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 28. O Presidente será substituído em suas ausências e por impedimentos pelo Vice - Presidente.

Art. 29. Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se os seguintes critérios:

- I. os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes no mesmo órgão;
- II. os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Sub-Comissões, por elementos indicados pela respectiva entidade, a que pertencerem.

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

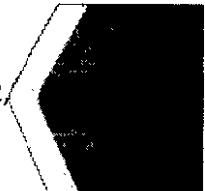
- I. faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;
- II. tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III. perda do mandato na entidade que representa o Conselho.

§1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§2º. Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando for empossada pelo Prefeito Municipal.





ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



Art. 32. Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art.33. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art.34. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº374/2025, de 25 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

luciano barreto alves
LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

